

Governo Municipal de Brejão

Fl. 1

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO (DL) Nº 009/2024.

OBJETO: Serviços. Constitui objeto do presente Edital a Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentações para os eventos de decorações das festividades, projetos e reuniões da Prefeitura e os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL com as características descritas no Termo de Referência.

1 – Da Sessão: Aos 16 (dezesesseis) dias do mês 07 (julho) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), agendada para as 10h (dez) horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Melquiades Bernardo, 01 – Centro. Reúne-se a Comissão composta por seus membros que são: Srs: **Cleyson Roberto Alves Pascoal e Edinaldo Almeida de Barros** e as Sras: **Adriana Araújo Vanderlei e Maria de Fátima Barra Nova**, os respectivos Membros, nomeados pelo Ato da Prefeita, através da Portaria nº 0191/2024, de 04 de março de 2024, com a finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação da(s) empresa(s) e a(s) proposta(s) do referido processo licitatório, com o credenciamento e recebimento do(s) envelope(s) ou E-mail enviando as documentações, não havendo análise por esta Comissão no que diz respeito ao Documento de Formalização de Demanda-DFD; cotação de preços, Estudo Técnico Preliminar-ETP; Termo de Referência/Projeto Básico e Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte do certame, vez que foram elaborados pelos setores competentes. Assim, segue os conteúdos na sessão referente à Dispensa de Licitação, do tipo menor preço. **2 – Da Publicidade:** Ato Contínuo, para abertura da sessão pública para verificar a conformidade da documentação de habilitação e proposta de preços teve a seguinte publicidade: 1) Átrio Municipal, ratificado conforme Certidão anexa ao Processo em tela; no 2) Portal Transparência do Município, sítio: <http://app.brejao.pe.gov.br/transparenciaMunicipal/retornaDadosLicitacao.aspx?ID=21&e=P>; Diário Oficial dos Municípios – DOM-Amupe, sítio: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe>, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normativas que regem a matéria, conforme consta nos autos. **3 – Do Credenciamento e da Abertura:** O credenciamento ocorreu no período de 10.07 a 15.06.2024, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, sessão pública no prazo de 03 (três) dias úteis para o processamento da Dispensa, a Administração concedeu prazo para a entrega dos envelopes – Habilitação e Proposta de Preços, presencial ou por E-mail (licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com), aos licitantes interessados em participar do certame. Oportuno, não compareceu *in loco*, representante de empresa para entrega dos envelopes. Houve o envio por E-mail de documentação e proposta, pela empresa: **Elizama Calado Albuquerque de Melo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.401.394/0001-10, com sede na Rua Antônio Vicente Pisquira, nº 02, Bairro: Centro, Cidade: Saloá, Estado: PE, CEP.: 55.350-000, portanto, sendo única empresa. Os membros da Comissão procederam à verificação na sessão pública como está previsto em Edital. **4 – Da Fase da Análise da Documentação de**

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com



Governo Municipal de Brejão

Habilitação: Ato contínuo, os membros da Comissão passaram verificar os documentos de Habilitação da empresa cadastrada. Durante a verificação dos documentos, será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Brejão/PE. Os membros rubricaram e passou verificar as documentações solicitadas de acordo com o item 4 do Edital, após uma averiguação detalhada, verificado que estão vigentes os documentos da empresa: **Elizama Calado Albuquerque de Melo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.401.394/0001-10, desta forma, a empresa atendeu as exigências do edital, acostados nos autos do processo, ficando desta forma, **Habilitada. 5 – Da Verificação de Conformidade da Proposta de Preço:** Prosseguindo, os membros na verificação da proposta, nos termos do Edital e seus anexos, procedeu ao mapeamento dos preços da empresa que apresentou sua proposta, sendo assim registrado:

CENÁRIO I					
Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Médio	Valor Total
01	10	UNI	01 PAINEL RUSTICO MEDINDO 4,50L X 2,20 A 03 TAPETES ESTEIRA 04 LUSTRE RUSTICO FLORES PERMANENTES 03 VASOS 02 POLTRONA 06 CESTOS DE PALHA NATURAL 02 MESES LATERAIS	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
CENÁRIO II					
Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Médio	Valor Total
02	06	00	02 PAINES DESCONTRUIDO 03 PAINEL PERSONALIZADO TEMÁTICO 2,2 X 1,2 02 TAPETES ILUMINAÇÃO DE LED PARA PAINES 01 MESA DE APOIO PARA AUTORIDADE 04 DISPLAYS TEMÁTICOS 04 CILINDROS 06 CESTOS FIBRA NATURAL 02 ÁRVORE DECORATIVA DEMAIS ACESSÓRIOS QUE COMPOEM O TEMA	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
CENÁRIO III					
Item	Qtde	Und.	Descrição	Valor Médio	Valor Total
03	04	UNI	01 PAINEL EM SUBLIMAÇÃO 3D MEDINDO 6,0 L X 2,70 A 04 TAPETES AMBIENTE ILUMINAÇÃO LED PAINEL 01 MESA DE APOIO 04 ARRANJO FLORES NATURAIS 01 MESA AUTORIDADE 04 VASOS 01 LOUNGE DE ENTRADA 01 ARRANJO DE FLORES NATURAIS 05 PAINES DESCONSTRUIDO 02 TAPETES 02 POLTRONAS 04 LUSTRES	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com

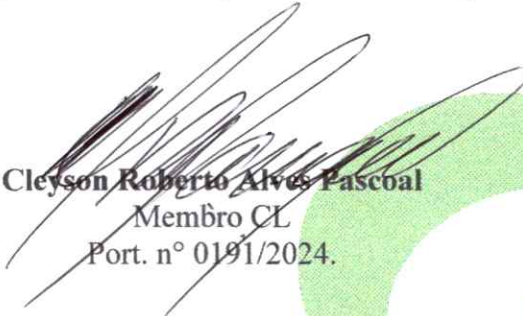


Governo Municipal de Brejão

CENÁRIO IV					
Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Médio	Valor Total
04	02	UNI	01 PANEIS EM SUBLIMAÇÃO 3D TEMATICA MEDINDO 6,0 L x2,70 A 04 TAPETE AMBIENTE ILUMINAÇÃO DE LED PARA PAINEL 01 MESA DE APOIO P/ ALTORIDADES 01 TAPETE PASSADEIRA PARA FORMANDOS 02 MESAS DE APOIO 10 BANDEJAS 04 VASOS01 PANEIS EM SUBLIMAÇÃO 3D TEMATICA MEDINDO 6,0 L x2,70 A 04 TAPETE AMBIENTE ILUMINAÇÃO DE LED PARA PAINEL 01 MESA DE APOIO P/ ALTORIDADES 01 TAPETE PASSADEIRA PARA FORMANDOS 02 MESAS DE APOIO 10 BANDEJAS 04 VASOS01 PANEIS EM SUBLIMAÇÃO 3D TEMATICA MEDINDO 6,0 L x2,70 A 04 TAPETE AMBIENTE ILUMINAÇÃO DE LED PARA PAINEL 01 MESA DE APOIO P/ ALTORIDADES 01 TAPETE PASSADEIRA PARA FORMANDOS 02 MESAS DE APOIO 10 BANDEJAS 04 VASOS	R\$ 6.250,00	R\$ 12.500,00

Valor total dos Serviços – R\$: 48.100,00 (Quarenta e oito mil e cem reais)


Importante ressaltar que a empresa apresentou sua proposta abaixo do valor proposto pela Administração, assim, a Comissão informa que a licitante: **Elizama Calado Albuquerque de Melo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.401.394/0001-10, que atendeu o exigido no Edital de convocação, portanto considerada **Classificada** no certame, acostados nos autos do processo, ficando desta forma, atendendo aos princípios que norteia a Administração Pública, os membros da CL no uso de suas prerrogativas legais, darão conhecimentos a licitante e demais interessado na conformidade da documentação de habilitação, bem como, a Autoridade Superior. **6 - Do Encerramento da Sessão:** Oportuno, será publicado nos átrios do Município sem prejuízo de outras formas de divulgação. Após a verificação e atendida toda formalidade legal, encerrado os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi lida, que segue assinada pelos Agentes de Contratação. Como mais nada havia a tratar encaminha-se a Autoridade Superior para conhecimento e providências cabíveis. Foi dado por encerrado às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 16 (dezesseis) dias do mês 07 (julho) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro CL
Port. nº 0191/2024.

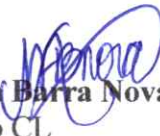
E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com



Governo Municipal de Brejão


Adriana Araújo Vanderlei
Membro da CL
Port. n° 0191/2024.


Edinaldo Almeida de Barros
Membro da CL
Port. n° 0191/2024.


Maria de Fátima Barra Nova
Membro CL
Port. n° 0191/2024.



LICITANTE:

Ausente

Elizama Calado Albuquerque de Melo,
CNPJ/MF sob o n° 25.401.394/0001-10
Contratada

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com





Fis. 1 de 11

Governo Municipal de Brejão

Da Justificativa de Dispensa de Licitação – DL – Art. 72, Lei nº 14.133/2021.

Processo Licitatório nº 027/2024.

Dispensa de Licitação (DL) nº 009/2024.

354
B

A Sra. Gestora do Município em Conjunto com os Secretários(as), no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista os Princípios Administrativos, conforme inscrito no *caput* do art. 37, da Constituição da República de 1988 e no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por intermédio da Comissão, instituída pela Portaria nº 0191, de 04.03.2024, **JUSTIFICA** a Dispensa de Licitação autuado sob o nº 009/2024.

Do Objeto

Constitui objeto do presente Edital a Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentações e decorações para as festividades, projetos e reuniões da Prefeitura e os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL com as características descritas no Termo de Referência.

Da Solicitação

A presente contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentações e decorações para as festividades, projetos e reuniões, tem como propósito atender as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Fundos Municipais, nos serviços de ornamentações, destinados a Prefeitura e seus Fundos Municipais, tendo por base as informações da solicitante faz-se imprescindível a manutenção da referida contratação, para dar continuidade aos serviços e atividade.

Primeiramente, vale frisar que se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentações e decorações, devido à elevada demanda da Prefeitura e seus Fundos Municipais. Assim sendo, a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal um atendimento de qualidade.

Há de se levar em consideração que o objeto da contratação será executado principalmente, em ambiente externo e interno, cuja atividade fim é a prestação do serviço de ornamentação, o que requer um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, a fim de garantir qualidade, segurança e efetividade.

A contratação justifica-se pela necessidade da prestação de serviços de ornamentação de acordo com as necessidades, rápida e eficiente para melhor utilização de toda estrutura, tanto do ponto de vista de redução de custos para a otimização do uso e disponibilidade de atendimento em todas as atividades assistenciais.

Da Justificativa

Justifica-se a contratação com a finalidade de atender a Prefeitura e seus Fundos Municipais de Brejão-PE.

Considerando a necessidade da prestação de serviços de ornamentação de acordo com as necessidades, rápida e eficiente para melhor utilização de toda estrutura, tanto do ponto de



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20240925040023.pdf
assinado por: idUser:56



355



Fis. 2 de 11

Governo Municipal de Brejão

vista de redução de custos para a otimização do uso e disponibilidade de atendimento em todas as atividades assistenciais.

Justifica-se a despesa em apreço para o atendimento das atribuições inerentes a prefeitura e os fundos municipais e o cumprimento de seu papel institucional junto à população do Município de Brejão. O serviço de ornamentação, objeto deste Termo de Referência, será utilizado pela prefeitura e fundos municipais, no cumprimento de suas competências, dentre as quais se destaca: * iluminação de led, painéis personalizados, tapetes, displays temáticos e etc.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços é de extrema importância para garantir a eficiência e efetividade. Desta forma, isso reforça o compromisso do município.

A contratação da empresa não só beneficiará os serviços finalísticos que se destina a prefeitura e os fundos municipais, mas também ajudará na eficiência para melhor atender as necessidades, permitindo que ele continue a fornecer um alto nível de atendimento.

Na oportunidade esclarecemos os materiais serão distribuídos em ações específicas desenvolvidas pela Prefeitura e seus Fundos Municipais, que atenderá crianças recém-nascidas, que necessita de enxovais de bebê, deixando proporcionar as mães em situação de vulnerabilidade Social, o mínimo de atenção do Poder Público.

No sentido de que o contrato relativo aos serviços almejado no objeto é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a execução dos serviços será na forma indireta, em conformidade com o disposto na imposição legal expressa no Artigo 37 da Constituição Federal e Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, desta forma, segue a fundamentação para a referida contratação.

Da Fundamentação Legal

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o art. 37, inciso XXI da CRFB/1988, *in verbis*:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure





Fls. 3 de 11

Governo Municipal de Brejão

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável para serviços necessários para atender à demanda da Unidade Solicitante.

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa regra é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhe igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da proposta.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos de urgência e sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados os casos de Inexigibilidade de licitação. Existem também os casos de Dispensa de Licitação. Na Dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas.

O contrato relativo à prestação de serviços de empresa para prestação de serviços de ornamentações e decorações para as festividades, projetos e reuniões, é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.

Acontece que, por meio do Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, houve a atualização dos limites máximos para a dispensa de licitação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional, bem como, no art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.





Fig. 4 de 11

Governo Municipal de Brejão

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições inerentes à função desempenhada, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentações e decorações para as festividades, projetos e reuniões.

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, a Administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda para prestar os serviços essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Doravante, a dissertação acerca do instituto da Dispensa de Licitação, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da Administração Pública.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrito liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade, nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares em que a Administração se programa para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços ao atendimento administrativo e a população.

Portanto, a contratação direta deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Desta forma, ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no Art. 72 do mesmo diploma legal (Lei Federal nº 14.133/2021), como condição para a eficácia do Processo Administrativo correspondente, passamos análise.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20240925040023.pdf>
assinado por: idUser: 56



Fis. 5 de 11

Governo Municipal de Brejão

Da Formalidade do Art. 72, Lei nº 14.133/2021.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - [...];

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do prestador de serviço, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros.

Assim, uma contratação direta, nesse caso, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Verifica-se que o objeto está vinculado a uma finalidade essencial da administração, tendo em vista que, a demanda da Prefeitura e seus Fundos Municipais, que tem como objetivo Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentações e decorações para as festividades, projetos e reuniões.

Da Justificativa Estimativa de Despesa – Art. 72, II.

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar pesquisa de preços - cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado no Banco de Preço. O ponto fundamental é a estimativa de despesa, assim, a fim de estimar o valor da contratação direta a ser celebrada, a Administração Pública deverá observar as disposições do art. 23, doc. anexo nos autos.





Fls. 6 de 11

Governo Municipal de Brejão

Assim, o art. 72, inciso II, determina à Administração Pública a realização de pesquisas de preços também no processo administrativo de contratação direta, seguindo os mesmos parâmetros gerais utilizados para a realização de pesquisa de preços feita no bojo das licitações. Ressalta-se que o preço na contratação direta apresenta requisito objetivo de escolha nas contratações diretas, especialmente, através da modalidade de inexigibilidade ou Dispensa de Licitação.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa no sítio do Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE e Portais de Municípios no Estado de Pernambuco, na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço médio de referência considerado nas pesquisas realizadas.

As pesquisas realizadas estão anexas nos autos, conforme preço total apresentado de **R\$: 50.800,60 (Cinquenta mil e oitocentos e sessenta centavos)**. Resultante de pesquisa no sítio do Banco de Preço, <https://www.bancodeprecos.com.br/> tomada como parâmetro a média entre os preços cotados de contratos e prestação de serviços de mesma natureza, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

Da Demonstração da Previsão Recursos Orçamentários – Art. 72, IV.

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento do Exercício Financeiro vigente, a existência da disponibilidade/compatibilidade de Recursos Orçamentários e para o valor máximo apresentado, e no Termo de Referência, sendo contemplado no Edital para a execução do objeto na contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica.

Da Comprovação de Habilitação e Qualificação – Art. 72, V.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Os documentos relacionados, foram entregues, sendo que as certidões exigidas apresentam com data de validade dentro do prazo de cadastro e abertura do certame. Os documentos da licitante classificada em primeiro lugar atendam às condições de participação no certame, conforme previsto nos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos sítios oficiais.

Diante do apresentado, resta deixar resignado que a credenciada/contratada demonstraram habilmente sua habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal





Fis. 7 de 11

Governo Municipal de Brejão

Da Razão da Escolha do Executante – Art. 72, VI.

Com relação à **razão de escolha** de determinado fornecedor ou prestador de serviços, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma empresa ou pessoa física para atender certa necessidade pública, eis que haverá critério objetivo de julgamento, permitindo uma possível viabilidade da competição.

Neste diapasão, a administração pública, norteadada pelos Princípios Constitucionais – art. 37 e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, *Caput*, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos dessa escolha.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições proposta pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável os interesses da Administração na prestação dos serviços.

Conforme andamento das vias legais, no presente caso, resolvemos informar a Sra. Gestora Municipal, e a quem possa de direito, no que diz respeito a melhor satisfação do objetivo da solicitação acostado nos autos, resolvemos o seguinte:

Saliente-se que a mesma apresentou documentação e, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, atendendo a Lei Federal nº 14.133/2021;

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, com o devido dever de probidade.

Ainda sobre o assunto, verificou-se que, além dos aspectos mencionados acima, ratificando o valor de mercado apresentado pelo setor competente, resguardou o critério do menor preço e que realmente atende às necessidades do objeto ora em análise, visando à observância legal dos princípios economicidade e da melhor vantagem.

Tais fatos é que levaram à escolha para contratação da empresa: **Elizama Calado Albuquerque de Melo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.401.394/0001-10, Sede na Rua Antonio Vicente Pisquira, 02, Bairro: Centro, Cidade: Saloá – UF/PE. CEP: 55.350-000, representada pelo seu sócio/administrador a Sra. **Elizama Calado Albuquerque de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.286.***- 08 e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o nº *.836.*** – SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Saloá-PE.

Razão da Escolha do Prestador de Serviços, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na verificação preliminar dos documentos de habilitação do prestador de serviços acima, foi identificado e escolhido porque pertinente ao objeto demandado, apresentou a documentação referente à habilitação, o valor caracteriza a proposta vantajosa à Administração Pública local.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme acostado aos autos.





Fls. 8 de 11

Governo Municipal de Brejão

Da Justificativa do Preço – Art. 72, VII

No processo em epígrafe, verificou-se haver necessidade de cotações, após apresentação da planilha estabelecido pela Administração, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

Dada publicidade para a presente Dispensa de Licitação (DL), onde houve manifestação de solicitação de única concorrente, apresentado desta forma, sua respectiva cotação de preços, como pode ser visto, obedecida à coleta de preços no presente procedimento para objeto pretendido.

Sendo verificado pela Comissão com os valores definidos nas planilhas da Administração, com o valor a ser contratado, observou-se, sendo que melhor atenda aos objetivos buscados pela Administração, conciliando a questão da oferta do melhor preço, planilha orçamentária que corrobora o valor estabelecimento, desta forma, a Administração ratifica o valor proposto para execução dos serviços pretendidos.

Ressalta-se, que a contratação dos serviços não serão apenas meramente útil atrativo ou interessante, mas a realização dos valores praticado no mercado visa o estabelecimento do menor valor que melhor atenda ao princípio da economicidade.

O critério do menor preço pela execução deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo planilha constando o valor.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a contratação direta, via dispensa de licitação. O valor estabelecido, para os serviços que se qualificam como necessário atender as demandas, conforme planilha apresentada pelo setor competente, constante nos autos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está conforme a realidade estabelecida na planilha orçamentária, sem aplicação de reajuste ao referido valor, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, Lei Federal nº 14.133/2021.

Atentando para o princípio da economicidade voltamos avaliação da planilha orçamentária proposta pelo município, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo/benefício, dentro do objeto de interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos e de procedimento.

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma:

“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”. (Justen Filho, 1998, p.66).

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado e em outros Entes municipais, foi apresentadas cotações de preço realizado pesquisa no sítio do Banco de Preço, <https://www.bancodeprecos.com.br/>, verifica-se que se procedeu à avaliação de preços para



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20240925040023.pdf
assinado por: idUser:56



Fis. 9 de 11

Governo Municipal de Brejão

serviço necessário, justificando o preço, conforme proposto pela Administração na planilha orçamentária.

Pelos serviços objeto deste processo, fica registrado o respectivo valor global proposto pela empresa que é de **R\$: 48.100,00 (Quarenta e oito mil e cem reais)**, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Portanto, é possível entender que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária para a contratação do objeto ora citado, tendo em vista os critérios objetivos e obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

A dispensa de licitação somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce à obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos nas informações e publicidade dos atos administrativos.

Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.” (JUSTEN FILHO, 2002: 240).

Como dito acima, a contratação neste caso necessita de prévia justificativa acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação. O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação, e não da inércia administrativa.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrito liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade, nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

O pagamento deverá ser realizado de acordo com o contrato.

Em relação aos preços e documentação, verifica-se que os mesmos estão registrados e validade, podendo a Administração conforme sua necessidade contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Portanto, é possível concluir que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, entendendo a dispensa de licitação é o meio para a contratação ora citado, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço de razoável a ser desembolsado pela Administração.

Desta forma, o prestador de serviço apresentou as características de preços e habilitação, fica apresentada neste processo para a contratação dos serviços objeto do presente certame, registrando-se o valor apresentado pela empresa:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20240925040023.pdf>
assinado por: idUser:56



Fis. 10 de 11

Governo Municipal de Brejão

1) **Elizama Calado Albuquerque de Melo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.401.394/0001-10, Sede na Rua Antonio Vicente Pisquira, 02, Bairro: Centro, Cidade: Saloá – UF/PE. CEP: 55.350-000, representada pelo seu sócio/administrador a Sra. **Elizama Calado Albuquerque de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.286.***- 08 e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o nº *.836.*** – SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Saloá-PE.

2) O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R\$: 48.100,00 (Quarenta e oito mil e cem reais)**.

Justificado os preços constantes na planilha orçamentária, para o item que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao apresentado pela Administração e demonstra que o valor se encontra no preço de mercado, apenso aos autos.

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa e que apresente melhor resultado para Administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Por estas razões, entende-se que a escolha da empresa para a contratação ora apresentada, assim como o preço por ele aceito atendem aos requisitos legais aqui expostos.

Remetam-se os autos, com objetivo de uma análise criteriosa, pela:


- a) Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE;
- b) Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.


Acostado toda a documentação aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão apresenta a justificativa para análise e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

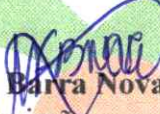
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da Autoridade Superior optar pela contratação ou não.

Brejão – PE, 16 de julho de 2024.


Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro CPL
Port. nº 0191/2024.


Edinaldo Almeida de Barros
Membro Comissão
Port. nº 0191/2024.


Adriana Araújo Vanderlei
Membro Comissão
Port. nº 0191/2024.


Maria de Fátima Barra Nova
Membro Comissão
Port. nº 0191/2024.





Fis. 11 de 11

Governo Municipal de Brejão

Da Autorização da Autoridade Competente – Art. 72, VIII

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado ao processo. Face aos elementos contidos, entendo ser dispensável, na espécie de menor valor, tem por objetivo a Constitui objeto do presente Edital a Empresa para prestação de serviços de ornamentações e decorações para as festividades, projetos e reuniões da Prefeitura e os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL com as características descritas no Termo de Referência.

Com fundamento no Art. 75, II, e Art. 72, incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

A Gestora Municipal em conjunto com os Secretários(as), **RATIFICA**, como Ordenadores(as) de Despesas, a manutenção dos requisitos de habilitação, qualificação e proposta de preços da empresa a ser contratada.

Diante da regularidade do procedimento, com esteio no inciso VIII, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação e a despesa por Dispensa de licitação, observada as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho.

Elisabeth Barros e Santana
Gestora

Erica Mirele dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde-FMS
Gestora do FMS

Erivan Lopes Peixoto
Secretário de educação-FME
Gestor do FME

Francisca Andrea Santana de Godooy
Secretaria municipal-FMAS
Gestora do FMAS

